

PARECER

TC-003117.989.20-2

Prefeitura Municipal: Itirapina.

Exercício: 2020.

Prefeito: José Maria Cândido.

Advogados: Santiago Morelato (OAB/SP nº 336.573), Murilo Delapieri Carrascosa (OAB/SP nº 375.129) e Simone Thomazo Alves (OAB/SP nº 323.754).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-10.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. SUPERÁVITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 08 de março de 2022, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, **emitir parecer prévio favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itirapina, relativas ao exercício de 2020.

Determina, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as **recomendações** constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 17 de março de 2022.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
PRESIDENTE E RELATOR

08-03-22

SEB

=====

49 TC-003117.989.20-2

Prefeitura Municipal: Itirapina.

Exercício: 2020.

Prefeito: José Maria Cândido.

Advogados: Santiago Morelato (OAB/SP nº 336.573), Murilo Delapieri Carrascosa (OAB/SP nº 375.129) e Simone Thomazo Alves (OAB/SP nº 323.754).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

=====

EMENTA: CONTAS MUNICIPAIS. SUPERÁVITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

Título	Situação	Ref.
Aplicação no Ensino – CF. art. 212	27,79%	(25%)
FUNDEB – Lei nº 11.494/07, art. 21, <i>caput</i> e § 2º	100%	(95% - 100%)
Pessoal do Magistério – ADCT da CF, art. 60, XII	100%	(60%)
Despesa com Pessoal – LRF, art. 20, III, "b"	52,86%	(54%)
Saúde – ADCT da CF, art. 77, III	26,93%	(15%)
Transferência ao Legislativo – CF, art. 29-A, § 2º, I	5,28%	7%
Execução Orçamentária – R\$2.937.089,53	3,67% - superávit	
Resultado Financeiro – R\$12.008.632,61	Superávit	
Precatórios	Regulares	
Remuneração dos agentes políticos (Prefeito e Vice)	Regulares	
Encargos Sociais (INSS, PASEP e FGTS)	Regulares	
Investimentos + Inversões Financeiras: RCL	10,41%	
IEGM	B	
<i>Restrições do Último Ano de Mandato</i>		
Restos a Pagar (Dois Últimos Quadrimestres – Cobertura Financeira) – LRF, artigo 42	Regular	
Aumento da Taxa de Despesa de Pessoal – LRF, art. 21, II	Regular	
Despesas com publicidade – Lei nº 9.504/97, art. 73, VI, "b"	Regular	
Publicidade Institucional – Emenda Constitucional nº 107 de 02-07-20, art. 1º, § 3º, VII	Regular	

ATJ: dispensada

MPC: Favorável

SDG: -

1. RELATÓRIO

1.1 Versam os autos sobre as contas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**, exercício de **2020**.

1.2 Referido Município recebeu fiscalização concomitante, nos termos dispostos no TC-A-023486/026/10, Ordem de Serviço nº 01/2012 (item 1.3.2) e § 1º do artigo 1º da Resolução nº 01/2012.

A análise relativa aos períodos de janeiro a abril e de maio a agosto de 2020 consta nos eventos 13.40 e 34.37, respectivamente, tendo sido apontadas falhas nos seguintes itens: “IEG-M – I-Planejamento”; “Obras Paralisadas”; “Resultado da Execução Orçamentária”; “Despesa de Pessoal”; “Contratações de Pessoal por Tempo Determinado”; “Dois Últimos Quadrimestres – Cobertura Monetária para Despesas Empenhadas e Liquidadas”; “IEG-M Fiscal”; “Aplicação por Determinação Constitucional e Legal no Ensino”; “IEGM – I-Educ”; “IEGM – I-Saúde”; “IEGM – I-Amb”; “IEGM – I- Cidade”; “IEGM – I- GOV TI” e “Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal”.

O Chefe do Executivo foi devidamente notificado (eventos 23.1 e 42.1) acerca dos relatórios de acompanhamento, disponíveis no processo eletrônico, com vista à regularização das falhas apontadas.

1.3 O relatório da fiscalização anual *in loco* realizada pela Unidade Regional de Araras – UR 10 (evento 46.138) apontou as seguintes ocorrências:

A.1.1. Controle Interno

- o Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Itirapina está cumprindo parcialmente os objetivos delineados nos artigos 31, 74 e 75 da Constituição Federal.

A.2. IEG-M – I-Planejamento

- não houve a criação da ouvidoria pública no âmbito do Poder Executivo Municipal;

- não elaborou a “Carta de Serviço ao Usuário”, que trata dos serviços prestados pelos seus órgãos e entidades, as formas de acesso a esses serviços e seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público;

- não regulamentou e instituiu o Conselho de Usuários, nos termos definidos nos artigos 18 a 21 da Lei nº 13.460/2017.

B.1.1. Resultado da Execução Orçamentária

- créditos adicionais e realização de transferências, transposições, permuta no montante de R\$ 25.056.309,75, atingindo o equivalente a 31,80% da despesa fixada inicial;

- realização de investimentos com base na despesa liquidada de 10,41% da receita arrecadada total.

B.1.1.2.4. Aspectos Orçamentários, Contábeis e Fiscais

- não houve a elaboração de plano de contingência orçamentária.

B.1.2. Resultados Financeiro, Econômico e Saldo Patrimonial

- ausência de demonstrativos e documentos que pudessem comprovar o saldo em 31-12-20 da conta Desincorporação de Ativos de R\$ 9.664.377,96 na Demonstração das Variações Patrimoniais do exercício de 2020 – Sistema Audesp, no grupo Variações Patrimoniais Diminutivas.

- ausência de documentos que pudessem comprovar o saldo em 31-12-20 da conta Desincorporação de Dívida Ativa Tributária de R\$ 6.119.945,06.

- o Balanço Patrimonial e a Demonstração das Variações Patrimoniais, todos do exercício de 2020, da fiscalizada não demonstram os saldos em 31-12-20 das contas depreciação acumulada e depreciação (despesa) referente à depreciação dos bens móveis e a fiscalizada não carrou aos autos demonstrativos que pudessem comprová-los.

B.1.3. Dívida De Curto Prazo

- há uma diferença de R\$ 14.975.838,75 no saldo, em 31-12-20, da Dívida de Curto Prazo, incluindo restos a pagar não processados, entre o apresentado ao Sistema Audesp (R\$ 15.955.422,47) e o informado pela fiscalizada (R\$ 979.583,72).

B.1.6.1. Parcelamentos de Débitos Previdenciários

A título de notícia, as retenções do parcelamento do INSS com FPM foram suspensas pelo Governo Federal em virtude da pandemia da Covid-19 (Doc. 20).

B.1.8.1. Despesa de Pessoal

- a despesa total com pessoal do terceiro quadrimestre de 2020 não superou o limite previsto no art. 20, III, da Lei de Responsabilidade Fiscal, porém ultrapassou aquele previsto no art. 22, parágrafo único, da Lei em questão;

- com base no art. 59, § 1º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Executivo Municipal foi alertado, por duas vezes, quanto à superação de 90% do específico limite da despesa laboral;

- houve admissões de pessoal e contratações no terceiro quadrimestre de 2020, infringindo o inciso IV do parágrafo único do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

B.1.9.2 Desvio de Função

- há servidores em desvio de função, descumprindo o princípio da legalidade e o princípio da exigibilidade do concurso público, inciso II do artigo 37 da Constituição Federal.

B.1.11.1.3. Despesa de Pessoal nos Últimos 180 (cento e oitenta) Dias do Mandato

- nos meses de novembro e dezembro de 2020, as despesas de pessoal corresponderam, respectivamente, a 52,5630% e 52,8625% em relação à receita corrente líquida, informando a fiscalizada que decorreram do pagamento, em dezembro de 2020, do 13º salário do mês de competência de novembro.

- houve admissões referentes ao edital 02/2019 nos meses de novembro e dezembro de 2020, o que, a princípio, pode ter contribuído para a elevação da despesa de pessoal, descumprindo o artigo 21, inciso II, da Lei de

Responsabilidade Fiscal – ato que pode comprometer a execução financeira e orçamentária do exercício seguinte, em desobediência ao princípio do equilíbrio orçamentário.

- com base no art. 59, § 1º, V, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Prefeitura foi alertada, por quatro vezes sobre possível descumprimento da norma fiscal em análise.

B.2. IEG-M – I-Fiscal

- não possui Plano de Cargos e Salários para seus fiscais tributários;

- a Lei Orçamentária ou Código Tributário Municipal não prevê a revisão periódica obrigatória da Planta Genérica de Valores (PGV).

B.3.2 Dívida Ativa

- ausência de documentos que pudessem comprovar o saldo em 31-12-20 da conta Desincorporação de Dívida Ativa Tributária de R\$ 6.119.945,06;

- ausência de documentos/demonstrativos/cálculos que pudessem comprovar o saldo em 31-12-20 da conta Ajustes de Perdas de Créditos a Longo Prazo (antiga provisão – dívida ativa) de R\$ 474.613,32;

- há dívidas de exercícios anteriores de agentes políticos (ex-vereadores) referentes às sessões extraordinárias recebidas indevidamente.

B.3.3 Ação Civil Pública – Improbidade Administrativa

- processo nº 3004984-49.2013.8.26.02.83 referente à Ação Civil Pública – Improbidade Administrativa, tendo como requerente o Ministério Público do Estado de São Paulo e requerido Arnoldo Luiz de Moraes, na época Prefeito do Município de Itirapina, que se encontra em fase de cumprimento de sentença.

B.3.4 Bens Patrimoniais

- o Balanço Patrimonial e a Demonstração das Variações Patrimoniais, todos do exercício de 2020, da fiscalizada não demonstram, respectivamente, os saldos em 31-12-20 das contas depreciação acumulada e depreciação (despesa) referente à depreciação dos bens móveis e a fiscalizada não carrou aos autos demonstrativos que pudessem comprová-los.

C.2. IEG-M – I-Educ

- não utilizou algum programa/atividade/projeto específico para desenvolver as competências de leitura e escrita de seus alunos na rede municipal;

- não possui seu próprio indicador de qualidade de ensino;

- não possui o Plano Municipal de Primeira Infância.

D.2. IEG-M – I-Saúde

- não possui Ouvidoria da Saúde implantada e

- não utiliza o Sistema Ouvidor SUS ou sistema equivalente que, além de permitir a disseminação de informações, o registro e o encaminhamento das manifestações dos cidadãos, possibilita troca de informações entre os órgãos responsáveis pela gestão do SUS.

E.1. IEG-M – I-Amb

- não está habilitado junto ao CONSEMA para licenciar os empreendimentos de impacto local de conformidade com a Deliberação Normativa CONSEMA 01/2014;

- não existem ações e medidas de contingenciamento para os períodos de estiagem;

- não possui Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) elaborado e implantado de acordo com a Resolução CONAMA 307/2002 e suas alterações.

F.1. IEG-M – I-Cidade

- não possui Plano de Contingência Municipal – PLANCON de Defesa Civil;

- não possui um estudo de avaliação atualizada da segurança de todas as escolas e centros de saúde;

- não existe transporte público coletivo.

G.2. Fidedignidade Dos Dados Informados Ao Sistema AUDESP

- divergência entre os dados informados pela origem e aqueles apurados no Sistema Audesp.

G.3. IEG-M – I-Gov TI

- não possui PDTI – Plano Diretor de Tecnologia da Informação vigente que estabeleça diretrizes e metas de atingimento no futuro;

- não dispõe de Política de Segurança da informação formalmente instituída e de cumprimento obrigatório.

H.1. Perspectivas de Atingimento das Metas Propostas pela Agenda 2030 entre Países-Membros da ONU, estabelecidas por meio dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODSs

Indicação de que o Município pode não atingir as seguintes metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS: 03, 3.8, 4.1, 4.2, 11.b, 11.2, 11.5, 11.6, 12.4, 12.5, 16.6, 16.7, 17.1.

H.3. Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

- não atendimento às Instruções e às Recomendações deste Egrégio Tribunal de Contas.

Subsidiou as contas o expediente TC-014153.989.20 que trata de Acompanhamento Especial da Covid-19.

1.3 Regularmente notificado (evento 51.1), o Responsável pelas Contas, José Maria Cândido, ex-Prefeito do Município, apresentou justificativas (eventos 70.1 a 70.15), sustentando, em síntese, o seguinte:

B.1.2. Resultados Financeiro, Econômico e Saldo Patrimonial

Alegou que o sistema de controle de bens móveis e imóveis da Prefeitura passa atualmente por uma fase de reestruturação e regularização, pois havia bens classificados em grupos equivocados e valores indevidos.

Dessa forma, vários lançamentos foram feitos no sistema de Variação Patrimonial, ressaltando que os valores finais demonstrados no Balanço Patrimonial em 31-12-20 já demonstram com muito maior exatidão a realidade dos bens incorporados.

Quanto à Dívida Ativa, afirmou que a situação é semelhante, visto que muito trabalho foi feito no sentido de efetuar regularizações diversas e demonstrar em Balanço valores fidedignos.

Ressaltou que ainda não foi possível implementar a depreciação de bens, até o final de 2020, mas que todos os esforços foram feitos para melhorar o Sistema de Controle do Imobilizado, o que poderá ser comprovado quando retornarem as visitas *in loco*.

B.1.3. Dívida De Curto Prazo

Em atenção a este apontamento, destacou que houve um pequeno equívoco por parte fiscalização, visto que as informações constantes do sistema AUDESP, coincidem com as informações prestadas pela Prefeitura, ou seja, no exercício de 2020 o passivo financeiro era de R\$ 979.583,72 e no exercício anterior a mesma conta de passivo tinha valor de R\$ 7.941.582,43. Esses são os números inseridos no sistema AUDESP.

B.1.8.1. Despesa de Pessoal; B.1.9.2 Desvio de Função; B.1.11.1.3. Despesa de Pessoal nos Últimos 180 (cento e oitenta) Dias do Mandato

Relatou que a gestão municipal de Itirapina, obedecendo aos critérios de combate à pandemia do Covid, por meio do Decreto Municipal nº 3.555, de 30-04-20, afastou 116 (cento e dezesseis servidores), que se enquadravam no grupo de risco, sem prejuízo da remuneração, infelizmente das áreas mais importantes, notadamente da saúde.

Algumas das atividades eram compatíveis com o trabalho em *home office*, porém muitas delas não eram compatíveis com esta modalidade, fazendo com que a administração, inopinadamente, se deparasse com déficit de pessoal em diversos setores.

Narrou que, em razão desta situação, a Prefeitura precisou realocar alguns servidores de uma área para outra, pagar horas extras, plantões ou jornadas ampliadas para profissionais da saúde e dos setores mais escassos de servidores, pois houve uma elevação dos serviços da Defesa Civil para combater a pandemia (desinfecção noturna e permanente das vias públicas, praças e jardins; trabalhos de finais de semana para fiscalizar e combater as aglomerações, o não uso de máscaras nas áreas turísticas como a Represa do Broa, Morro do Fogão, entre outros) e também o incêndio, amplamente divulgado pela televisão, que consumiu enorme reserva florestal.

Portanto, após estudos, concluiu-se que a convocação de candidatos aprovados em concurso público, em alguns casos, seria viável, uma vez que reduziria gastos demasiados com horas extras e contratações terceirizadas, decisão alicerçada no supremo interesse público diante de uma situação inédita de pandemia.

1.4 Instado a se manifestar, o setor **Jurídico** da **Assessoria Técnico-Jurídica** (evento 83.1) opinou pela emissão de **parecer favorável** à aprovação das contas de 2020 da Prefeitura Municipal de Itirapina, sendo acompanhada pela **Chefia** do órgão (evento 83.2).

1.5 No mesmo sentido, o **Ministério Público de Contas** (evento 88.1) pugnou pela emissão de **parecer favorável**, com recomendações.

1.6 Pareceres anteriores:

Exercício	Parecer	Processo	Relator	Publicação no DOE
2017	Favorável	TC-006671.989.16	Sob minha Relatoria	05-12-19
2018	Favorável	TC-004428.989.18	Conselheiro Antonio Roque Citadini	15-05-20
2019	Favorável	TC-004769.989.19	Conselheiro Dimas Ramalho	27-04-21

1.7 Dados Complementares:

a) Receita *per capita* do Município em relação ao Estado e à média dos demais Municípios Paulistas:

Exercício	Itirapina		Receita Per Capita			Resultado relativo de Itirapina	
	Habitantes	Receita Arrecadada	Itirapina (A)	Estado (B)	Média dos Municípios/SP (C)	Em relação ao Estado (A/B)	Em relação aos Municípios (A/C)
2017	16.682	63.754.779,01	3.821,77	3.031,41	3.615,62	126%	106%
2018	16.840	68.969.207,70	4.095,56	3.305,55	4.020,63	124%	102%
2019	17.000	74.744.033,44	4.396,71	3.608,58	4.297,41	122%	102%
2020	17.162	80.034.987,66	4.663,50	3.812,51	4.523,81	122%	103%

Fonte AUDESP

b) Resultado da Execução Orçamentária nos últimos exercícios:

EXERCÍCIOS	2017	2018	2019	2020
(Déficit)/Superávit	0,60%	4,32%	(4,23%)	3,67%

c) Indicadores de Desenvolvimento:

Índice Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)

Itirapina	Nota Obtida						Metas						
	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais	5.6	5.5	5.6	6.2	6.8	7.2	5.3	5.6	5.9	6.1	6.4	6.6	6.8
Anos Finais	3.9	3.5	4.0	4.6	5.3	4.7	3.5	3.8	4.2	4.6	4.8	5.1	5.4

Fonte: INEP

d) Investimento anual por aluno com Educação:

Exercício	Número de matriculados	Investimento anual por aluno
2019	1.958	R\$9.460,94
2020	2.043	R\$8.722,76

e) Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM):

INDICADOR TEMÁTICO	2017	2018	2019	2020
IEG-M:	B ↓	B ↑	B ↑	B ↓
i-PLANEJAMENTO:	C ↓	C+ ↑	B+ ↑	B+ ↓
i-FISCAL:	B ↓	B ↑	B ↑	B+ ↑
i-EDUC:	B ↓	B+ ↑	B ↓	B ↓

INDICADOR TEMÁTICO	2017	2018	2019	2020
i-SAÚDE:	B+ ↓	B+ ↓	B ↓	B ↓
i-AMB:	B+ ↑	B ↓	C+ ↓	C ↓
i-CIDADE:	C ↓	C ↑	C+ ↑	C ↓
i-GOV TI:	C+ ↓	B ↑	C ↓	C ↓

Nota	Faixa
A	Altamente Efetiva
B+	Muito Efetiva
B	Efetiva
C+	Em fase de adequação
C	Baixo nível de adequação

É o relatório.

2. VOTO

2.1 A instrução dos autos demonstra que a **Prefeitura Municipal de Itirapina** observou as normas constitucionais e legais no que se refere à aplicação no ensino, remuneração dos profissionais do magistério, saúde, transferências de duodécimos ao Legislativo, precatórios e encargos sociais.

2.2 Em relação ao **Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM** – instrumento que delineia um amplo panorama das condições dos serviços públicos e dos recursos mobilizados pelas Prefeituras para prestá-los em sete áreas sensíveis de atuação governamental: Educação, Saúde, Planejamento, Gestão Fiscal, Meio Ambiente, Proteção dos Cidadãos e Governança em Tecnologia da Informação – o **Município de Itirapina** registrou o **conceito geral B**, que classifica a gestão como “efetiva” e evidencia o cumprimento pelo município dos padrões que qualificam parte substantiva dos aspectos abordados pelo instrumento.

Em relação especificamente às dimensões que constituem o IEGM, observo que, no **Ensino (i-Educ)**, o município, a exemplo do exercício anterior, obteve nota **B**, resultado que confirma o bom desempenho registrado no exercício anterior e a efetividade da gestão de sua rede pública de ensino.

Contudo, os registros do **i-Educ** evidenciam a persistência das falhas – como a não utilização de algum programa ou projeto específico que desenvolva as competências de leitura e escrita de seus alunos; a ausência de seu próprio indicador de qualidade de ensino e de um Plano Municipal de Primeira Infância – cuja superação depende da ampliação das possibilidades de experimentação e de desenvolvimento das atividades pedagógicas.

A Prefeitura informou que as aulas presenciais para os alunos da rede municipal de ensino, incluindo o ensino infantil e fundamental, foram suspensas (paralisação total) ao longo do exercício, restando prejudicada a aferição do atendimento à demanda de vagas (TC -14.153.989.20, evento 145).

No tocante à **Saúde (i-Saúde)**, o Município reeditou a performance lograda na última edição do IEGM, mantendo-se na faixa de desempenho que classifica a gestão como efetiva (**B**) resultado que, sem embargo dos méritos que traduz, não dispensa a Administração de envidar esforços para superar as fragilidades desveladas pelo índice, no que respeita à ausência de uma Ouvidoria da saúde e da não utilização do Sistema Ouvidor SUS ou sistema equivalente que, além de permitir a disseminação de informações, o registro e o encaminhamento das manifestações dos cidadãos, possibilita troca de informações entre os órgãos responsáveis pela gestão do SUS.

Na área do **Planejamento**, de cuja efetividade depende, em alguma medida, a consecução dos objetivos perseguidos pelas políticas públicas das demais esferas de atuação estatal, o desempenho reeditado no exercício anterior permanecendo o município com nota (**B+**), não significou, por ora, a superação de deficiências na estrutura mobilizada para coletar e coordenar as informações necessárias à elaboração de suas peças de planejamento, assim como para acompanhar e avaliar os resultados produzidos pelos programas e ações de governo. Dentre as impropriedades identificadas pelo índice, sobressaem-se a inexistência de Ouvidoria no âmbito do Poder Executivo; a não elaboração da “Carta de Serviço ao Usuário e não instituição do Conselho de Usuários.

No que se refere às políticas de **preservação e recuperação ambiental** (i-Amb), Itirapina situou-se na menor faixa de desempenho instituída pelo índice (nota **C**), sinalizando o acentuado distanciamento da administração em relação aos padrões e às exigências normativas que asseguram a efetividade das políticas públicas do setor.

De acordo com o i-Amb, o município não está habilitado junto ao CONSEMA para licenciar os empreendimentos de impacto local, em conformidade com a Deliberação Normativa CONSEMA 01/2014; não existem ações e medidas de contingenciamento para os períodos de estiagem e não possui Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

No tocante à política de **proteção dos cidadãos** contra desastres, Itirapina regrediu para a menor faixa de desempenho instituída pelo índice (2019: C+/ 2020: **C**), resultado que sinaliza a limitação dos instrumentos mobilizados pelo município para o planejamento e a execução de medidas de prevenção contra eventos de consequências potencialmente calamitosas.

De acordo com **i-Cidade**, o município não possui Plano de Contingência Municipal de Defesa Civil; não dispõe de estudos atualizados acerca das condições de segurança de suas escolas e unidades de saúde; e não possui transporte público coletivo.

O índice **i-Fiscal** evoluiu um patamar em relação ao exercício anterior (2019: B/ 2020: **B+**), persistindo, entretanto, a ausência de Plano de Cargos e Salários para seus fiscais tributários e ausência de previsão na Lei Orçamentária ou Código Tributário Municipal da revisão periódica obrigatória da Planta Genérica de Valores (PGV).

Atinente ao gerenciamento dos recursos em **tecnologia da informação**, as impropriedades verificadas pelo instrumento – como a ausência de PDTI – Plano Diretor de Tecnologia da Informação, que estabeleça diretrizes e metas de atingimento no futuro, bem como de Política de Segurança da informação formalmente instituída e de cumprimento obrigatório – redundaram na atribuição de conceito **C**, resultado que indica a incipiência da estrutura mobilizada pela Prefeitura para a manutenção e o desenvolvimento das ferramentas e soluções do gênero

utilizadas pelos órgãos e entidades que integram a Administração municipal, a despeito de sua crescente importância para a redução dos custos dos serviços oferecidos à população, em particular, e à modernização da gestão pública, de maneira geral.

2.3 Com relação à gestão municipal das medidas de enfrentamento à pandemia decorrente do coronavírus, a Fiscalização destacou (evento 145.2 do TC-014153.989.20) a não participação do Conselho Municipal de Saúde na equipe multidisciplinar ou comitê de crise e a ausência de um plano de contingência orçamentária.

A Prefeitura, em suas justificativas, alegou que possui um sistema próprio de controle das finanças e de efetividade da gestão fiscal, que atua com base no ciclo PDCA (*plan, do, check, act*) onde são acompanhadas mensalmente as receitas e despesas, produzindo relatórios específicos por secretaria municipal, separando recursos vinculados e próprios, com metas definidas e avaliação mensal e com aplicação de medidas de correção (cortes de despesas), em caso de necessidade (evento 70.1, fls. 14/15).

Diante da situação fiscal favorável verificada no Município de Itirapina, aliada às condições decorrentes da inédita pandemia que transcorreu durante todo o exercício em exame, entendo que os achados de auditoria, por ora, possam ser levados ao campo das **recomendações**.

2.4 Em relação aos **Resultados Econômico-Financeiros**, o Município apresentou superávit na execução orçamentária de R\$ 2.937.089,53, equivalente a 3,67% da receita arrecadada de R\$ 80.034.987,66.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valores
(+) RECEITAS REALIZADAS	R\$ 80.034.987,66
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R\$ 74.162.515,54
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	R\$ 3.162.000,00
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R\$ 226.617,41
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$ -
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO	

RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$ 2.937.089,53	3,67%
------------------------------------	------------------	-------

O resultado financeiro também foi superavitário, em R\$ 12.008.632,61, a evidenciar a existência de recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo.

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ 12.008.632,61	R\$ 7.780.759,21	54,34%
Econômico	R\$ 7.921.356,16	R\$ 8.278.781,30	-4,32%
Patrimonial	R\$ 91.293.273,92	R\$ 76.662.383,00	19,08%

As justificativas apresentadas não conseguiram afastar o apontamento relativo à divergência do saldo da Dívida de Curto Prazo de 31-12-20 entre o Sistema AUDESP e o informado pela Origem. Dessa forma, **recomendo** à Prefeitura de Itirapina que adote providências que levem à melhoria das evidenciações dos lançamentos de seus demonstrativos contábeis.

Os investimentos totalizaram 10,41% da Receita Arrecadada Total.

O Executivo Municipal cumpriu o acordo de parcelamento de débitos previdenciários junto ao INSS e quitou os encargos do período (INSS, FGTS e PASEP). Quanto ao parcelamento, ressaltou a Equipe Técnica que, no exercício de 2020, foram pagas apenas 04 parcelas no montante de R\$ 113.439,79 sendo suspensas as demais conforme artigo 1º, I, da Lei Complementar nº 173 de 27/05/2020, que dispõe sobre o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-Cov-2.

As **alterações realizadas no Orçamento** alcançaram o total de R\$ 25.056.309,75, o que corresponde a 31,80% da Despesa Fixada (inicial), patamar superior ao autorizado pela Lei Municipal nº 2.952 de 09-12-19 (10%), o qual, por sua vez, excede o índice de inflação registrado no período, referência que, de acordo com o entendimento pacificado desta Corte, deve

limitar a expressão financeira das despesas não previstas originalmente na peça orçamentária aprovada pelo Legislativo municipal.

Tendo em vista, entretanto, que esse redesenho orçamentário não chegou a ocasionar desajuste fiscal, entendo que essa questão possa ser conduzida ao campo das **recomendações**, tanto com relação à fase de elaboração do orçamento quanto à de sua execução.

2.5 Os autos demonstram que o Executivo de Itirapina, apesar de ter observado o limite da despesa de pessoal previsto no artigo 20, III, “b”, da Lei Fiscal (54%) durante todo exercício de 2020, ultrapassou o chamado “limite prudencial” no último quadrimestre do exercício em exame, que sujeita a Administração às restrições previstas no parágrafo único do artigo 22 da mesma Lei¹:

Período	Dez 2019	Abr 2020	Ago 2020	Dez 2020
% Permitido Legal	54,00%	54,00%	54,00%	54,00%
Gasto Informado	R\$ 35.163.087,72	R\$ 36.323.615,82	R\$ 37.911.783,31	R\$ 40.323.210,30
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
Gastos Ajustados	R\$ 35.163.087,72	R\$ 36.323.615,82	R\$ 37.911.783,31	R\$ 40.323.210,30
Receita Corrente Líquida	R\$ 72.089.659,99	R\$ 72.499.125,14	R\$ 74.664.239,36	R\$ 76.279.484,61
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
RCL Ajustada	R\$ 72.089.659,99	R\$ 72.499.125,14	R\$ 74.664.239,36	R\$ 76.279.484,61
% Gasto Informado	48,78%	50,10%	50,78%	52,86%
% Gasto Ajustado	48,78%	50,10%	50,78%	52,86%

Muito embora conste dos autos que a Municipalidade contratou servidores não abrangidos nas exceções legais, considero, diante das justificativas apresentadas e da excepcional situação pandêmica enfrentada no exercício, que as falhas possam ser relevadas, sem prejuízo de **alertar** o Chefe

¹ Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

do Poder Executivo no sentido de se manter atento ao parâmetro legal para tais gastos e observar, rigorosamente, as restrições impostas no caso de superação do limite prudencial.

2.6 No que respeita às **restrições do último ano de mandato**, a Prefeitura cumpriu o disposto no artigo 42 da Lei Fiscal, eis que possuía cobertura monetária para despesas empenhadas e liquidadas nos dois últimos quadrimestres:

Evolução da liquidez entre 30.04 e 31.12 do exercício de:		2020
Disponibilidade Financeira em 30.04		R\$ 19.836.832,31
(-) Saldo de Restos a Pagar em 30.04		R\$ 1.194.620,10
(-) Empenhos Liquidados a Pagar em 30.04		R\$ 2.010.539,54
(-) Valores Restituíveis		R\$ 402.143,11
Liquidez em 30.04		R\$ 16.229.529,56
Disponibilidade Financeira em 31.12		R\$ 10.446.233,08
(-) Saldo de Restos a Pagar em 31.12		R\$ 579.684,21
(-) Cancelamentos de Empenhos Liquidados		R\$ -
(-) Cancelamentos de Restos a Pagar Processados		R\$ -
(-) Despesas do exercício em exame empenhadas no próximo		R\$ -
(-) Valores Restituíveis		R\$ 41.263,53
Liquidez em 31.12		R\$ 9.825.285,34

Quanto à proibição prevista no artigo 59, § 1º, da Lei nº 4.320/64², entendo-a abrangida pelo referido artigo 42, que, com idêntica preocupação, mas de forma mais ampla, impede a todos os titulares de Poder e órgão a falta de cobertura financeira para despesas incorridas nos dois últimos quadrimestres do mandato e não somente no último mês do mandato do Prefeito.

Em relação ao estatuído no art. 73, VI, letra “b”, e VII, da Lei nº 9.504/97, constatou a Fiscalização que, a partir de 15 de agosto, o município não empenhou gastos de publicidade e que, até 15 de agosto de 2020, os gastos liquidados de publicidade institucional não superaram a média dos dois primeiros quadrimestres dos três últimos exercícios financeiros (2017 a 2019):

² “Artigo 59 (...)

§ 1º - Ressalvado o disposto no artigo 67 da Constituição federal, é vedado aos Municípios empenhar, no último mês do mandato do Prefeito, mais do que o duodécimo da despesa prevista no orçamento vigente.

(...)”.

Publicidade em ano eleitoral				
Períodos:	1º e 2º quadr./2017	1º e 2º quadr./2018	1º e 2º quadr./2019	até 15/08/2020
Despesas:	R\$ 25.840,00	R\$ 37.721,00	R\$ 32.400,00	R\$ 29.740,00
Média apurada dos períodos dos exercícios anteriores				R\$ 31.987,00

A Prefeitura tampouco criou novos programas de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios fiscais, no exercício em análise.

Já no que tange ao disposto no artigo 21, II, da Lei Fiscal³, anotou a Fiscalização o aumento da taxa da despesa de pessoal nos últimos 180 dias do mandato, decorrente de atos de gestão expedidos a partir de 5 de julho de 2020 (admissões nos meses de novembro e dezembro de 2020 referentes ao edital nº 02/2019) e relacionados a admissões atinentes ao edital de concurso público nº 02/2019.

A Prefeitura informou que o aumento do percentual com despesa de pessoal nos meses de outubro e dezembro decorreu do pagamento do 13º salário do mês de competência de novembro, pago em dezembro de 2020, e justificou as nomeações ocorridas no período.

Dos argumentos apresentados pela Prefeitura, constata-se que algumas das contratações – todas decorrentes de concurso público – destinaram-se a preencher funções essenciais na Administração Pública (médico plantonista, técnico de raio-X, operador de estação de tratamento de água, operador de poço de abastecimento de água); uma decorreu de decisão judicial (nutricionista) e outra para atender à determinação deste Tribunal e em razão de ação promovida pelo Ministério Público Estadual (Controladora Geral). As demais, alegou,

3

Despesas de Pessoal nos últimos 180 dias do mandato no exercício de:				
Mês	Despesas de Pessoal	Receita Corrente Líquida	%	Parâmetro
06	R\$ 37.129.605,58	R\$ 72.814.604,77	50,9920%	50,9920%
07	R\$ 37.475.997,19	R\$ 73.060.500,57	51,2945%	
08	R\$ 37.911.783,31	R\$ 74.664.239,36	50,7764%	
09	R\$ 38.325.688,03	R\$ 76.013.406,24	50,4196%	
10	R\$ 38.747.778,35	R\$ 77.066.982,03	50,2781%	
11	R\$ 40.689.471,76	R\$ 77.410.822,94	52,5630%	
12	R\$ 40.323.210,30	R\$ 76.279.484,61	52,8625%	
Aumento de despesas nos últimos 180 dias do mandato em:				1,87%

fundamentaram-se na necessidade de suprir as ausências de servidores afastados por causas ligadas à pandemia de COVID-19.

Conquanto as admissões encontrem-se devidamente justificadas à luz do que estabelece o art. 73, V, “c”⁴, da Lei nº 9.504/97, é indiscutível que houve aumento de despesa nos últimos 180 dias do mandato. Considerando, contudo, que esse incremento circunscreveu-se a 1,87% e diante da excepcional situação pandêmica observada no exercício, considero que a irregularidade possa ser **relevada**.

2.7 As demais impropriedades relatadas, ainda que ensejem a emissão de **recomendações** para que o Executivo municipal adote medidas capazes de regularizá-las, não se revestem de gravidade suficiente para macular a totalidade dos presentes demonstrativos.

2.8 Diante do exposto, acompanho o Ministério Público de Contas e voto pela emissão de **parecer prévio favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itirapina, relativas ao exercício de 2020.

2.9 **Determino**, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as seguintes **recomendações**:

- Adote as providências necessárias à melhoria dos índices de formação do IEGM, dando ênfase aos pontos de atenção destacados nos autos.

- Promova as devidas medidas para o efetivo funcionamento do Sistema de Controle Interno, com vista ao pleno desempenho de suas funções institucionais.

⁴ Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...);

V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:

(...);

c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;

(...). (Grifei).

- Harmonize as fases de planejamento e execução do orçamento, de modo a evitar a ocorrência de elevados percentuais de alterações orçamentárias.

- Corrija as inconsistências e divergências contábeis detectadas.

- Observe, rigorosamente, o limite de despesa com pessoal, de acordo com o artigo 20, III, “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como as vedações impostas pelo artigo 22, parágrafo único, desse diploma legal

- Regularize a situação dos servidores que se encontram em desvio de função.

- Efetue ajustes para garantir a fidedignidade das informações inseridas no banco de dados do Sistema AUDESP, em cumprimento aos princípios da transparência e da evidenciação contábil.

- Atenda integralmente às Instruções e recomendações deste Tribunal.

- Adote providências efetivas visando a sanear as demais impropriedades apontadas no relatório da fiscalização.

A Fiscalização deverá verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

2.10 Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Sala das Sessões, 08 de março de 2022.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
CONSELHEIRO